



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### PROPOSTA Nº. 1/2024

De harmonia com o preceito legal contido na alínea i) do nº. 1 do artigo 25º da Lei nº. 75/2013, de 12/9, e artigo 26º. da Lei nº. 73/2013, de 13/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da “Protocolo de Cedência de Instalações entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a ASAE”.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 18 de dezembro de 2023.

**Paços do Município de Castelo Branco, 5 de janeiro de 2024.**

**O Presidente da Câmara,**

**Leopoldo Martins Rodrigues**





REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO

de 18 / 12 / 2023

Deliberação - Aprovado por:

Unanimidade

Maioria

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Secretário do Órgão Executivo

## PROPOSTA

### Protocolo de cedência de instalações entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a ASAE

Em 15 de julho de 2009 foi celebrado um protocolo de cedência de instalações, entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, adiante ASAE, do edifício, propriedade desse Município, sito na Estrada do Montalvão nº 14, na Cruz de Montalvão, em Castelo Branco, cujo prazo de cedência terminou em 01/11/2023, não obstante o mesmo se renovar automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, caso nenhuma das partes o tivesse denunciado com a antecedência mínima de 1 (um) ano antes do respetivo termo ou suas renovações.

Pelo presente, acordam as partes:

- a) Celebrar um novo protocolo de cedência de instalações, entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do edifício, propriedade desse Município, sito na Estrada do Montalvão nº 14, na Cruz de Montalvão, em Castelo Branco, pelo período de 15 (anos) anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 1 (um) ano antes do respetivo termo ou suas renovações;
- b) A cedência das instalações destina-se ao funcionamento dos serviços da ASAE;
- c) Fazer cessar os efeitos do protocolo celebrado em 15 de julho de 2009, na data da outorga do presente protocolo.

Assim, proponho:

- i. Ao Órgão Executivo, nos termos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta em anexo, com vista à celebração de um novo protocolo de cedência das instalações, sitas na Estrada do Montalvão, nº 14, na Cruz do Montalvão, em Castelo Branco, cujos edifícios se encontram inscritos na matriz predial urbana sob o número 15960 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número 3137/19930826, a celebrar entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a ASAE

37951 - 18/12/2023

- ii. Que o protocolo vigore por um período de 15 anos e que deverá produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, em conformidade com a minuta de protocolo em anexo;
- iii. Que a minuta seja remetida à Assembleia Municipal, para que esta autorize a Câmara Municipal a onerar o edifício, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atendendo ao Valor Patrimonial Tributário de 1.482.080,40€.
- iv. Que seja autorizada a cessação dos efeitos do protocolo vigente, na data da outorga do novo protocolo.

Paços do Município de Castelo Branco

O Presidente da Câmara,

**LEOPOLDO  
MARTINS  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por  
LEOPOLDO MARTINS  
RODRIGUES  
Dados: 2023.12.15 19:01:57 Z

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

### **MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

#### **ENTRE:**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO E A AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA (ASAE)**

O Município de Castelo Branco é legítimo proprietário das instalações, sitas na Estrada do Montalvão, nº 14, na Cruz do Montalvão, em Castelo Branco, cujos edifícios se encontram inscritos na matriz predial urbana sob o número 15960 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número 3137/19930826; Mantendo as instalações a capacidade para continuar a assegurar os serviços da Delegação de Castelo Branco da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, designadamente um armazém central e de um polo administrativo da ASAE.

Acordam as seguintes partes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 501 143 530, aqui representada pelo seu presidente, **LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES**, portador do Cartão de Cidadão, número 06562233 2 ZY4, válido até vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e oito,

e

**SEGUNDO OUTORGANTE: AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 600 080 986, aqui representada pelo seu Inspetor-Geral, **LUÍS FILIPE CARDOSO LOURENÇO**, portador do Cartão de Cidadão, número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Acordam celebrar o presente protocolo que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

A Câmara Municipal de Castelo Branco cede à ASAE para sua utilização, os edifícios existentes e espaços envolventes, sitos na Estrada do Montalvão, nº 14, na Cruz de Montalvão, em Castelo Branco, inscritos na matriz predial urbana sob o número 15960 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número 3137/19930826.

### **Cláusula 2ª**

A ASAE assegura todas as despesas necessárias ao funcionamento dos seus serviços nas instalações referidas na cláusula anterior.

### **Cláusula 3ª**

A ASAE compromete-se a manter e a conservar as instalações, cuja utilização é objeto do presente protocolo, obrigando-se a repor no estado existente à data do início da utilização todo e qualquer dano que não resulte das condições normais de utilização.

### **Cláusula 4ª**

1 – O presente protocolo produz efeitos a partir do dia \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_ e, vigorará por um período de 15 (quinze) anos, findo o qual se renova automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 1 (um) ano antes do respetivo termo ou suas renovações.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Município de Castelo Branco poderá, porém, rescindir unilateralmente o presente protocolo a todo o tempo, desde que cumprido um pré-aviso de 3 (três) anos.

3 – Sem prejuízo igualmente do estabelecido no número 1, a ASAE poderá rescindir unilateralmente a todo o tempo, o presente protocolo, cumprido para o efeito um pré-aviso de 1 (um) ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### **Cláusula 5ª**

Na presente data, acordam as partes em fazer cessar os efeitos do protocolo celebrado em 15 de setembro de 2009, entre o Município de Castelo Branco e a ASAE.

### **Cláusula 6ª**

O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dá origem à sua resolução.

Castelo Branco, \_\_\_ de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco,

---

(Dr. Leopoldo Martins Rodrigues)

O Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica,

---

(Dr. Luís Filipe Cardoso Lourenço)

